

RELAÇÕES DE PODER E REDES DE COMUNICAÇÃO: O DISCURSO DE ÓDIO PROTAGONIZANDO ENGAJAMENTO

Ana Carolina Sassi & Isabela Quartieri da Rosa***

Resumo: A presente pesquisa visou compreender a tutela do discurso de ódio e seu entrelaçamento com as relações de poder na rede de comunicação do Tik Tok, tendo em vista a amplitude dos conteúdos que são divulgados nas redes sociais. Partindo da análise do conceito de discurso de ódio e sua possível utilização como ferramenta de engajamento para o estabelecimento de relações de poder nas redes de comunicação; e em seguida verificando a existência de tutela referente a propagação odienta nas diretrizes de comunidade e termos de serviço do Tik Tok, questionou-se se a postura da plataforma do Tik Tok, quanto ao uso dos discursos de ódio como mecanismo de engajamento na rede, contribui para a banalização do ódio entre os usuários. Para tanto adotou-se uma abordagem interdisciplinar aliada ao procedimento análise do discurso e técnica de pesquisa bibliográfica e documental, que levou à conclusão da insuficiência da existência das diretrizes e termos de serviço, vez que os dados apresentados apontam para a utilização do ódio como ferramenta de engajamento social e identitário dentre os usuários da plataforma.

Palavras-chave: Comunicação; Discurso de ódio; Relações de poder; Tik Tok.

POWER RELATIONS AND COMMUNICATION NETWORKS: HATE SPEECH LEADING ENGAGEMENT

Abstract: This research aimed to understand the protection of hate speech and its intertwining with power relations in the Tik Tok communication network, given the breadth of content that is disseminated on social networks. Starting from the analysis of the concept of hate speech and its possible use as an engagement tool for the establishment of power relations in communication networks; and then verifying the existence of protection regarding hateful propagation in Tik Tok's community guidelines and terms of service, it was questioned whether the stance of the Tik Tok platform, regarding the use of hate speech as a mechanism for engagement on the network, Does it contribute to the trivialization of hatred among users? To this end, an interdisciplinary approach was adopted combined with the discourse analysis procedure and bibliographic and documentary research technique, which led to the conclusion that the existence of guidelines and terms of service was insufficient, since the data presented points to the use of hate as a tool of social and identity engagement among platform users.

Keywords: Communication; Hate speech; Power relations; Tik Tok.

* Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Brasil. Bolsista CAPES. Pesquisadora do Núcleo de Direito Informacional (NUDI/ UFSM). ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-6637-9671>. Contato: acsassi@gmail.com.

** Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Brasil. Pesquisadora do Núcleo de Direito Informacional (NUDI/ UFSM). ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-0813-7932>. Contato: isabela.quartieri@gmail.com.

RELACIONES DE PODER Y REDES DE COMUNICACIÓN: EL DISCURSO DE ODIO LIDERA EL COMPROMISO

Resumen: Esta investigación tuvo como objetivo comprender la protección del discurso de odio y su entrelazamiento con las relaciones de poder en la red de comunicación Tik Tok, dada la amplitud de contenidos que se difunden en las redes sociales. Partiendo del análisis del concepto de discurso de odio y su posible utilización como herramienta de participación para el establecimiento de relaciones de poder en las redes de comunicación; y luego de verificar la existencia de protección respecto a la propagación del odio en los lineamientos comunitarios y términos de servicio de Tik Tok, se cuestionó si la postura de la plataforma Tik Tok, respecto al uso del discurso de odio como mecanismo de participación en la red, contribuye ¿A la banalización del odio entre los usuarios? Para ello se adoptó un enfoque interdisciplinario combinado con el procedimiento de análisis del discurso y la técnica de investigación bibliográfica y documental, lo que permitió concluir que la existencia de lineamientos y términos de servicio era insuficiente, ya que los datos presentados apuntan al uso del odio como una herramienta de participación social y de identidad entre los usuarios de la plataforma.

Palabras clave: Comunicación; El discurso del odio; Relaciones de poder; Tik Tok.

1 Introdução

As redes de comunicação desde seu surgimento desempenharam um papel importante na sociedade, mantendo a população informada, servindo de entretenimento e popularizando a participação democrática. Em virtude do avanço das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), hoje em dia são o berço de construção, aproximação e interação social, tendo influência significativa na culturalidade e trazendo novas formas e ferramentas para o estabelecimento das relações de poder.

Uma vez que a internet se transforma e avança na sociedade, as redes de comunicação passam a integrar o cotidiano, mudando a forma de comunicação. Essa mudança resultou em um processo de comunicativo instantâneo e veloz, que permite a disseminação de pontos de vista, ideologias e culturas. O ambiente digital trouxe a quebra de barreiras geográficas e linguísticas, mas também oportunizou a disseminação de discursos que visam ofender e discriminar sem obstáculos, populações, culturas e subjetividades, espalhando o ódio e utilizando-se dele para obter visualização social e manter o poder através da exclusão do outro, do diferente.

Em razão do crescimento do discurso de ódio nos últimos tempos, o presente trabalho questiona: a postura da plataforma do Tik Tok, quanto ao uso dos discursos de ódio como mecanismo de engajamento na rede, contribui para a banalização do ódio entre os usuários?

Sobre a temática, em consulta ao portal de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela palavra-chave “discurso de ódio” constatou-se que os trabalhos têm uma grande concentração envolvendo o direito à liberdade de expressão, seguido por temas eleitorais e políticos e liberdade religiosa. Dentre esses, os que realizaram análises em redes sociais optaram pelo Facebook e pelo Twitter, em especial nos períodos de campanhas eleitorais e em perfis políticos. Nesse sentido, a pesquisa inova ao trazer a análise do discurso de ódio na rede social do Tik Tok e a sua utilização como mecanismo de engajamento nas relações de poder.

A escolha da rede social do Tik Tok ocorre devido à grande adesão por parte da população conectada visto dentre os usuários da referida plataforma, 12% afirmam que é a rede que mais utilizam¹. Segundo ranking feito a partir de dados da DataReportal, o Brasil é um dos países com maior número de downloads do aplicativo. A plataforma conta com 82,2 milhões de usuários brasileiros com 18 anos ou mais². Além disso, Danielle Salgado³, do Blog Opinion Box, relata que os usuários são bastante engajados, onde 36% dos usuários acessam a plataforma pelo menos uma vez ao dia e 11% deixam o aplicativo o dia todo aberto.

Optou-se pela utilização de uma abordagem interdisciplinar a partir da revisão bibliográfica de conceitos acerca do discurso de ódio aliado a pesquisa empírica quanto a tutela oferecida pela plataforma aos usuários. Utilizou-se, no primeiro momento, a análise do discurso tendo em vista que Eni Orlandi⁴ compreende que o discurso é um mecanismo estruturante do processo de significação.

Objetivou-se estudar o discurso de ódio e o seu entrelaçamento com as relações de poder na rede de comunicação do Tik Tok. Especificamente, analisar o conceito de discurso de ódio e sua possível utilização como ferramenta de engajamento para o estabelecimento de relações de poder nas redes de comunicação; bem como verificar a existência de tutela referente à propagação de discursos de ódio nos termos de uso e diretrizes do Tik Tok.

O trabalho está dividido em duas partes, a primeira ocupa-se em apresentar aspectos conceituais do discurso de ódio e as relações de poder nas redes de comunicação, em particular

¹ ANDRADE, Maria Luísa. Pesquisa TikTok no Brasil: hábitos e comportamento dos usuários da rede que não para de crescer!. *Opinion Box*, Belo Horizonte, 11 abr. 2024. Disponível em: [² RANKING mostra quantos brasileiros estão no TikTok em 2023. *Revista Exame*, Sumaré, 8 abr. 2023. Disponível em: <https://exame.com/tecnologia/ranking-mostra-quantos-brasileiros-estao-no-tiktok-em-2023/>. Acesso em: 10 fev. 2024.](https://blog.opinionbox.com/pesquisa-tiktok-no-brasil/#:~:text=56%25%20dos%20entrevistados%20achavam%20que,aplicativo%20o%20dia%20todo%20aberto. Acesso em: 10 fev. 2024.</p></div><div data-bbox=)

³ ANDRADE, Pesquisa TikTok no Brasil, *cit.*

⁴ ORLANDI, Eni P. *Análise do Discurso: princípios e procedimentos*. 12ª ed. Campinas: Pontes Editores, 2015.

do Tik Tok. Na segunda, fez-se a verificação das diretrizes e termos de uso da plataforma, buscando exemplificar como as redes sociais servem de ambiente para a propagação do discurso de ódio como ferramenta de engajamento, o que poderá levar a banalização do ódio.

2 O discurso de ódio e as relações de poder

O discurso de ódio é uma prática crescente na sociedade em razão do avanço das tecnologias de informação e comunicação. Isso ocorre a partir da adesão da população às formas de convivência virtual, isto é, a aceitação e participação nas plataformas virtuais de comunicação que propiciam canais de divulgação e debate de ideias e opiniões.

Esse espaço, em primeiro plano, remete a ampliação de preceitos democráticos, tendo em vista a participação livre e espontânea e não por critérios segregadores/limitadores. No entanto, por razões diversas, as práticas discursivas desse ambiente têm inflamado posicionamentos de ideais extremistas e de exclusão do outro.

A etimologia da palavra discurso remete a ideia de percurso, na qual a Análise do Discurso (AD) concebe a linguagem como mediação necessária entre a pessoa e a realidade natural e social, compreendendo o discurso como prática de linguagem. A constituição da pessoa e de sua história se forma na tríade língua-discurso-ideologia, oriunda de processos de identificação do sujeito, de argumentação, de subjetivação e de construção da realidade.

O discurso é efeito de sentido entre locutores, que deriva de um saber discursivo pré-constituído, isto é, a memória. A memória de cada sujeito afeta o modo como age em determinadas situações, isso porque ela possui filiações de sentidos constituídos em outros dizeres, em um jogo de língua histórico marcado pela ideologia e pelas posições relativas ao poder⁵.

A confluência da memória e da atualidade desemboca na relação direta entre pensamento, linguagem e mundo, vez que o sujeito ao significar também significa. No entanto, o sentido de um discurso é determinado pelas posições ideológicas colocadas no processo sócio-histórico em que as palavras são produzidas⁶. A ideologia pode ser traduzida como um conjunto de representação das classes dominantes em uma determinada sociedade, ou seja, o conjunto de ideias, princípios e valores que refletem uma visão geral de mundo⁷.

⁵ *Idem.*

⁶ *Idem.*

⁷ SANTOS, Marco Aurelio Moura dos. *O Discurso de Ódio em Redes Sociais*. São Paulo: Lura Editorial, 2016, p. 38.

O fenômeno dos discursos de ódio é definido por Sarmiento⁸ como “manifestações de ódio, desprezo, ou intolerância contra determinado grupos, motivadas por preconceitos ligados à etnia, religião, gênero, deficiência física ou mental ou orientação sexual, dentre outros fatores [...]”. Segundo Silva *et al.*⁹, esses possuem a externalidade a discriminação como os elementos principais para a sua configuração. O primeiro, diz respeito à necessária existência de pelo menos dois atores sociais para que o discurso se manifeste, um com o papel de agressor e um desempenhando o papel de agredido.

Esta manifestação somente será observada de forma completa ao ser externada, assim tornando-se conhecida por outrem e, por consequência, trazendo prejuízo para a coletividade. A externalidade é elemento essencial para a perfectibilização do discurso odioso ao passo que os meros pensamentos não externados, ou seja, vazios de expressão discursiva, não causa dano algum a quem possa ser seu alvo, assim sendo inconcebível a intervenção jurídica, pois a todos é livre o pensar¹⁰.

Portanto, o interesse jurídico e governamental de intervir ocorre quando o pensamento passa a existir no mundo dos fatos, estando à disposição do ofendido e dos potenciais instigadores de novos discursos de ódio. Assim, serão necessárias estratégias para reduzir (e prevenir) os danos e tutelar direitos porventura violados.

Ademais, elemento essencial dos discursos de ódio diz respeito à finalidade de instigar a violência, ódio ou discriminação contra tais destinatários das mensagens odiosas. Este comportamento revela o desprezo por pessoas de um determinado grupo com características específicas de seus membros¹¹. A atitude odiosa manifesta a vontade do emissor de inferiorizar o receptor, evidenciando que ele não deveria fazer parte do mesmo contexto social e/ou desvalorizar a sua existência como cidadão.

Os atos discriminatórios¹² podem se mostrar de diversas maneiras, até mesmo de forma sutil realizada por meio de órgãos ou agências estatais, como no recente exemplo de decisão

⁸ SARMENTO, Daniel. A liberdade de expressão e o problema do hate speech. *Revista de Direito do Estado*, Rio de Janeiro, v.4, 2006, p. 54. Disponível em: <https://professor.pucgoias.edu.br/sitedocente/admin/arquivosUpload/4888/material/a-liberdade-de-expressao-e-o-problema-do-hate-speech-daniel-sarmiento.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2024.

⁹ SILVA, Rosane Leal da; NICHEL, Andressa; MARTINS, Anna Clara Lehmann; BORCHARDT, Carlise Kolbe. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. *Revista Direito GV*. São Paulo, v. 7, n. 2, 2011, p. 447. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/QTnjBBhqY3r9m3Q4SqRnRwM/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 18 fev. 2024.

¹⁰ *Ibidem*, p. 447.

¹¹ *Ibidem*, p. 448.

¹² Cabe destacar que apesar do exemplo mencionado ser flagrante ato discriminatório proferido por agente estatal, não se pode dizer que se configura como um discurso de ódio. Isso porque o discurso de ódio decorre de manifestações discriminantes associadas a um ambiente de incitação à violência, insulto ou ataque à dignidade humana de todo o grupo social, não apenas um indivíduo.

judicial estadunidense que proibiu um adolescente de usar dreads no ambiente escolar¹³. Os discursos de incitamento ao ódio se tratam de representações simbólicas que expressam ódio, desprezo ou desrespeito, incluindo a manifestação de pontos de vista que sejam extremamente ofensivos¹⁴.

Por consequência, o texto do discurso de ódio será inevitavelmente afetado pelas condições de produção, lugar de relação com a representação da linguagem nos sons, na letra, no espaço e na dimensão. Dessa maneira, “o sujeito ao mesmo tempo que reconhece uma exterioridade à qual deve se referir, também se remete a sua interioridade, construindo desse modo sua identidade”¹⁵. Nesse sentido, é possível compreender que a construção dos discursos de ódio parte do desconhecimento cultural e da ignorância sobre determinada forma de vida, sustentando o medo e dando palco a intolerância e a discriminação¹⁶.

O discurso de ódio promove uma imagem desumanizante do grupo atingido e contribui para que esse se perceba como indivíduos que não fazem parte da sociedade. Jeremy Waldron¹⁷ leciona que os efeitos negativos concretos dos discursos de ódio surgem com a progressiva transformação da sociedade em um ambiente hostil e propenso à ascensão de regimes totalitários.

Segundo Waldron¹⁸ ainda que o discurso de ódio não produza efeitos no que tange ao convencimento geral de que se deve segregar e discriminar o indivíduo ou grupo destinatário do discurso, essa manifestação não deixa de ser potencialmente lesiva. O impacto da proliferação deste tipo de discurso no ambiente público reside na popularização de narrativas discriminatórias e na naturalização destas manifestações odiantas.

Além disso, segundo Judith Butler¹⁹ há uma carga da repetição dos discursos visto que “sua repetição é tanto a continuação do trauma quanto o que marca um distanciamento dentro da própria estrutura do trauma, sua possibilidade inerente de ser diferente”. Assim, a rapidez com que os discursos são propagados na rede potencializa a penetrabilidade dos discursos

¹³ JUIZ do Texas, nos Estados Unidos, decide que jovem negro não pode ir à escola com dreads. *Uol Notícias*, São Paulo, 22 fev. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2024/02/22/juiz-do-texas-decide-que-distrito-escolar-pode-punir-adolescente-negro-por-estilo-de-cabelo.htm>. Acesso em: 25 fev. 2024.

¹⁴ TASSINARI, Clarissa; MENEZES NETO, Elias Jacob de. Liberdade de expressão e hate speeches: as influências da jurisprudência dos valores e as consequências da ponderação de princípios no julgamento do caso Ellwanger. *Revista Brasileira de Direito*, v. 9, n. 2, 2013, p. 13. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/461>. Acesso em: 15 fev. 2024.

¹⁵ ORLANDI, *Análise do Discurso*, cit., p. 70-74.

¹⁶ PAULY, Mirele Dourado. *O Discurso de Ódio: a cultura do medo e a influência midiática sobre a (in)efetividade dos direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.

¹⁷ WALDRON, Jeremy. *The harm in hate speech*. 1st ed. Cambridge: Harvard University Press, 2014, p. 55-59.

¹⁸ *Ibidem*, p. 97.

¹⁹ BUTLER, Judith. *Discurso de ódio: uma política do performativo*. Trad. Roberta Fabbri Viscardi. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2021, p.172.

odiosos, ainda mais se os mesmos são proferidos pelas pessoas envolvidas de elementos de autoridade social (políticos, famosos, representantes religiosos, etc.).

Ao ceder espaço para o protagonismo da intolerância, abre-se oportunidade para uma recusa em aceitar a diversidade cultural do outro. É uma atitude sistemática e de agressividade irracional na relação com o outro, que atinge a maneira de ser, o estilo de vida, crenças e convicções. Já a discriminação está relacionada ao preconceito, se traduz em opinião equivocada, enquanto aquela é a principal consequência do preconceito, constitui atos de diferenciação injusta ou ilegítima, provocando diferença ou distinção de caráter pejorativo no ambiente social²⁰. Portanto, o saber individual e coletivo depende da memória histórica e social de cada indivíduo, e cada vez mais está conectado ao ambiente no qual está inserido e potencializado através da sensação de pertencimento e identidade.

Se o saber é constituído de um conjunto de práticas discursivas que dizem respeito às instituições, práticas e processos, a conceituação da identificação ideológica leva a massificação de cultura e sociedade. Logo, as questões em torno do discurso de ódio se relacionam com a identidade, pois essa se forma pelo reconhecimento correto ou incorreto do outro. Deste modo, distorções e preconceitos podem prejudicar membros de determinados grupos na medida em que a identidade desses se forma de uma imagem limitada, de inferioridade ou desprezo²¹.

Para compreender o fenômeno da disseminação desproporcional do ódio no ambiente virtual, é necessária uma análise acerca de seu mecanismo de funcionamento dentro da sociedade. Para isso, analisar como ocorre a viralização de determinados conteúdos nas redes sociais revela-se necessário a fim de observar o discurso de ódio em seu nascedouro, o indivíduo sociável. Assim, trazer o foco para como se dá a viralização do ódio na internet, ao invés de observar as causas deste comportamento, traz uma perspectiva inovadora para a análise da disseminação do ódio²².

Manifestações pejorativas e agressivas de ideias sobre determinado assunto ou grupo embasam o conteúdo dos discursos de ódio, visto que é possível defini-lo como manifestação de ideias cujo conteúdo incita à discriminação e a violência. Os discursos de ódio visam insultar, intimidar, assediar determinados grupos sociais em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, e ainda instigar a violência, ódio ou discriminação²³.

²⁰ SANTOS, *O Discurso de Ódio em Redes Sociais*. São Paulo: Lura Editorial, 2016.

²¹ *Ibidem*, p. 42-43.

²² FERRAZ, Maria Cristina Franco; CLAIR, Ericson Saint. Por uma genealogia do ódio online: contágio, viralização e ressentimento. *Revista MATRIZES*, v. 13, n. 1, 2019, p. 134. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/matrizes/article/view/147316>. Acesso em: 14 fev. 2024.

²³ PAULY, *O Discurso de Ódio*, *cit.*, p. 183.

O ódio é uma estratégia de poder que move sentimentos e práticas negativas, como o estigma, a discriminação, preconceito, a segregação, o medo individual e compartilhado. Quando associado ao discurso e às práticas, “assenta-se no uso coletivo da linguagem para salientar repetidamente códigos de comoção e gramáticas de pertencimento e segregação, incitando uma ação coletiva que propaga, escala e intensifica a repetição e o contágio e, conseqüentemente, o risco e danos contra pessoas, comunidades ou populações”²⁴.

Para Ferraz e Clair²⁵ o ódio liga-se às relações de política, comunicação e sociabilidade, uma vez que os sintomas são provenientes dos setores socioculturais e apontam para a construção da cultura do ódio. Isso porque o meio hegemônico decorrente dos algoritmos de recomendação das redes sociais erige valores e produz modelos de identidades dentro de um jogo dialético entre “nós” e os outros, nitidamente expressando redes de viralização do ódio.

Os autores²⁶ denunciam que o contágio social de valores odiosos ocorre, na grande maioria, de forma inconsciente, através da imitação e reprodução. Tal fato decorre da sutileza que reveste o discurso midiático, cobrindo-o com um genuíno debate preocupado com a ideologia política do indivíduo²⁷.

Considerando o ambiente das redes de comunicação atual, o poder de viralização dos discursos de ódio, magnetizadores de crenças e desejos nas redes, relaciona-se à esteira da visibilidade. Ser visto é significar, pertencer e liderar, então o poder é entendido como conjunto de relações de forças imanentes aos domínios que são exercidos, retroalimentado pelas interações, torna difícil a atribuição de um indivíduo ou grupo, ficando a posse do poder a cargo da rede-bolha que se estabelece ditando o modo de ações sobre ações possíveis, o que reduz a prática discursiva e o diálogo com perspectivas efetivamente diferentes²⁸.

Elemento importante nesta equação que resultou no crescimento e trivialidade do ódio é a desinformação virtual e, associada a esta, a propagação de informações falsas. Este é um fenômeno abrangente e complexo que, segundo a Comissão Europeia²⁹ é “criado, apresentado e divulgado para obter vantagens econômicas ou para enganar deliberadamente o público, e que é suscetível de causar um prejuízo público”.

²⁴ DUNKER, Christian Ingo Lenz *et al.* *Relatório de Recomendações para o Enfrentamento do Discurso de Ódio e o Extremismo no Brasil*. 1ª ed. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023, p. 24. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/mdhc-entrega-relatorio-com-propostas-para-enfrentar-o-discurso-de-odio-e-o-extremismo-no-brasil>. Acesso em: 14 fev. 2024.

²⁵ FERRAZ; CLAIR, Por uma genealogia do ódio online, *cit.*, p. 133-147.

²⁶ *Idem*.

²⁷ TASSINARI; MENEZES NETO, Liberdade de expressão e hate speeches, *cit.*, p. 194.

²⁸ FERRAZ; CLAIR, Por uma genealogia do ódio online, *cit.*, p. 143.

²⁹ COMISSÃO EUROPEIA. *Combater a desinformação em linha*: Grupo de Peritos defende uma maior transparência entre as plataformas em linha. Comunicado de imprensa. 12 mar. 2018. Disponível em: https://europa.eu/rapid/press-release_IP-18-3370_pt.pdf. Acesso em: 20 jan. 2024.

A desinformação retira a capacidade de discernimento, gerando um ambiente de crescente descrença e incapacidade de diferenciação do real e do *fake*. Ademais, outro fenômeno que se correlaciona com a desinformação é a polarização de opiniões na sociedade³⁰. Isso porque o direcionamento de conteúdo ajustado pelos algoritmos inteligentes das redes sociais minimiza a possibilidade de confronto entre opiniões diferentes e extingue o debate de ideias, elemento essencial para a manutenção da democracia. Este cenário, segundo Toffoli³¹ é ambiente propício para a disseminação de discursos de ódio e intolerância, remetendo a preceitos semelhantes às ideologias fascistas.

Ao passo que, segundo Cardoso³², “a autonomia das escolhas de decisão está diretamente ligada com a nossa capacidade de interação com a mídia”, a sociedade como um todo – poderes públicos, entidades privadas e sociedade civil - devem se engajar na compreensão do fenômeno da desinformação virtual e no enfrentamento da temática, evitando a propagação de conteúdo falacioso ou odioso. Analisar as novas tecnologias de propagação de ideias e os atores sociais que contribuem para a formação da opinião pública atual é exercício necessário e importante para a busca de novos arranjos que mitiguem os discursos de ódio na *Internet*.

Ao se debruçar na análise de cada um dos atores sociais existentes na relação que resulta na propagação do ódio e da desinformação virtual, é preciso compreender a parcela de participação e de responsabilidade de cada um dos que, inclusive, se valem de tais discursos para maximizar lucros. Assim, no que tange ao papel das plataformas digitais, é preciso compreender que o modelo de negócios das *big techs* está pautado na busca pela notícia mais lucrativa, ou seja, pouco importa se as mensagens disseminadas são verdadeiras ou falsas, desde que viralizem. Tem-se, neste cenário, o retrato sintético da personalidade de uma sociedade hiperconectada em que a verdade está relacionada àquilo que gera mais visualizações³³.

Assim, a partir da premissa de inexistência de neutralidade das plataformas digitais, presume-se que há uma mensagem a qual estes gigantes da internet transmitem a cada novo *gadget* criado por eles para maximizar o alcance e o fluxo informacional. As plataformas digitais são agentes políticos que se utilizavam de suas ferramentas para influenciar o

³⁰ TOFFOLI, José Antonio Dias. Fake news, desinformação e liberdade de expressão. *Revista Interesse Nacional*, São Paulo, ano 12, n. 46, p. 11, 2019. Disponível em: <http://interessenacional.com.br/wp-content/uploads/2019/07/IN46.pdf>. Acesso em: 20 jan, 2024.

³¹ *Ibidem*, p. 12

³² CARDOSO, Gustavo. *A mídia na sociedade em rede: filtros, vitrines, notícias*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 28.

³³ MOROZOV, Evgeny. *Big Tech: A ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu Editora, 2018, p. 11.

comportamento da população em busca de seus objetivos³⁴. A psicóloga Juliana Cunha, diretora de projetos especiais da Safernet³⁵, afirma que “o discurso de ódio nas redes é usado como uma plataforma política para engajar a audiência e dar notoriedade ao emissor”.

Destaca-se que a utilização do ódio como engajamento está intrinsecamente ligado ao medo, pois de uma forma geral, baseia-se na preocupação com algum fato ou com a consciência da eventual existência de um perigo ou ameaça que pode ser real ou imaginária de quem teme. O medo gerado pelo desconhecimento, baixa instrução ou desinformação serve de alavanca para o discurso de ódio, espalhando, além do medo, a repulsa e a exclusão do outro³⁶.

Diante disso, cabe investigar de que maneira a plataforma do Tik Tok, objeto da presente pesquisa, se comporta perante a disseminação de discursos de ódio. Para isso, o capítulo seguinte se debruça na análise dos termos e diretrizes desta plataforma a fim de estudar os desdobramentos destas orientações para o uso dos discursos de ódio como ferramenta de engajamento virtual.

3 Redes de comunicação e diretrizes de comunidade: uma análise da plataforma do tik tok

A sociabilidade virtual está condicionada ao tratamento estético das plataformas, o uso de aplicação de filtros, recortes e colagem de palavras, contribuem para desvincular o contexto no qual está inserido o discurso original³⁷. Tal artimanha é muito utilizada por perfis de cunho político, que se utilizam de táticas noticiosas e recortes jornalísticos para conferir ao seu discurso autoridade e veracidade.

A recorrência e a progressão de usos coletivos de linguagem e práticas geram como efeito a crueldade, humilhação ou desrespeito, fazendo com que nessa situação de propagação dos discursos de ódio se estabeleça a desumanização da vítima, legitimando a posição de que os alvos do discurso sejam abjetas, perigosas e necessitam ser eliminadas³⁸.

Nesse contexto, a ONG Safernet³⁹ surge como um canal aberto para receber denúncias de crimes cibernéticos, que de acordo com os Indicadores da Central Nacional de Denúncias de

³⁴ *Idem.*

³⁵ SAFERNET aponta que discurso de ódio cresceu nas duas últimas eleições. *Safernet*, São Francisco. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/safernet-aponta-que-discurso-de-odio-cresceu-nas-duas-ultimas-eleicoes>. Acesso em: 11 fev. 2024.

³⁶ PAULY, *O Discurso de Ódio*, cit.

³⁷ FERRAZ; CLAIR, Por uma genealogia do ódio online, cit., p. 134.

³⁸ DUNKER, *Relatório de Recomendações para o Enfrentamento do Discurso de Ódio e o Extremismo no Brasil*, cit., p. 24.

³⁹ INDICADORES da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos. *Safernet*, São Francisco. Disponível em: <https://indicadores.safernet.org.br/>. Acesso em: 11 fev. 2024.

Crimes Cibernéticos, no ano de 2022 o Tik Tok teve 7824 páginas denunciadas nas categorias de intolerância religiosa (242), LGBTQFobia (656), racismo (752), neonazismo (95), xenofobia (504), maus tratos aos animais (188), tráfico de pessoas (42), apologia e incitação a crimes contra a vida (760), pornografia Infantil (1143), violência ou discriminação contra mulheres (3428).

O Tik Tok⁴⁰ é uma rede de comunicação voltada ao compartilhamento de conteúdo no formato de vídeos curtos. A plataforma apresenta como missão inspirar a criatividade e trazer alegria, porém os dados acima confirmam que não é só de manifestações alegres e conteúdos sócio-criativos que se constitui, ao contrário do que se propõe, tem sido palco para manifestações odiantas, bem como da incitação e prática de crimes cibernéticos.

Considerando que as manifestações de ódio violam a própria essência do indivíduo ao apresentar manifestação negativa de sua própria característica, daquilo que lhe é inerente, a dignidade humana torna-se vulnerável, ficando passível de violações e até mesmo da inversão ideológica do discurso do direito⁴¹. Isso porque a multiculturalidade das interações nas redes de comunicação acaba dando espaço para intolerância, discriminação e preconceito social e cultural, fundamentados na expressão criativa dos seus usuários e no entretenimento.

Em suas diretrizes de comunidade⁴², está explícita a ideia de acolhimento mundial, bem como da oferta de um ambiente no qual é possível “descobrir uma variedade de ideias, criadores e produtos” e da possibilidade estabelecer conexões com outras pessoas. Para garantir uma experiência segura, confiável e alegre, sua abordagem de moderação de conteúdo é baseada em 4 pilares:

- Remover conteúdo violativo** da plataforma que infringe nossas regras;
- Restringir conteúdo de determinados** temas, de forma que seja visto apenas por adultos de 18 anos ou mais;
- Manter padrões de elegibilidade do feed “Para você”** para ajudar a garantir que qualquer conteúdo que possa ser promovido pelo nosso sistema de recomendações seja apropriado para um público amplo;
- Capacitar nossa comunidade** com informações, ferramentas e recursos⁴³.

Na seção sobre Segurança e Civilidade⁴⁴, vinculada à remoção de conteúdos violativos, a plataforma reconhece que o conteúdo *on-line* relacionado a violência pode causar danos, razão pela qual não permite “ameaças violentas, incitação à violência ou promoção de

⁴⁰ TIK TOK. *Sobre o Tik Tok*. 2024. Disponível em: https://www.tiktok.com/about?lang=pt_BR. Acesso em: 16 fev. 2024.

⁴¹ PAULY, *O Discurso de Ódio*, cit.

⁴² TIK TOK. *Diretrizes da Comunidade*. 2024. Disponível em: <https://www.tiktok.com/community-guidelines/pt-br/overview/>. Acesso em: 20 fev. 2024.

⁴³ *Idem*.

⁴⁴ TIK TOK. *Segurança e Civilidade*. 2024. Disponível em: <https://www.tiktok.com/community-guidelines/pt-br/safety-civility/>. Acesso em: 20 fev. 2024.

atividades criminosas que possam prejudicar pessoas, animais ou propriedades”, de modo que havendo ameaça específica, crível e iminente à vida humana ou de lesão física grave, compromete-se a denunciar às autoridades policiais competentes.

Porém, os dados da Safernet⁴⁵ apontam que a plataforma tem permitido o culto à violência ou discriminação contra mulheres, apologia e incitação a crimes contra a vida, maus tratos aos animais, tráfico de pessoas e outros, que claramente são contrários ao compromisso com os direitos humanos, infringindo diretamente a dignidade humana. A dignidade humana é preceito constitucional que fundamenta o Estado Democrático de Direito⁴⁶.

Em um conceito minimalista da dignidade humana, Barroso⁴⁷ defende que a dignidade humana se trata do valor intrínseco de todos os seres humanos, assim como a autonomia de cada indivíduo e é limitada por algumas restrições legítimas impostas a ela em nome de valores sociais ou comunitários. O valor intrínseco está ligado à natureza do ser, é a combinação de características e traços inerentes da moralidade e honra de todo o ser humano, que reflete no plano jurídico dando origem ao conjunto de direitos fundamentais.

Em virtude da tutela de direitos fundamentais, cada indivíduo tem autonomia para se desenvolver e integrar à sociedade na qual está inserido. Autonomia é o elemento ético da dignidade humana, é o fundamento do livre arbítrio, que permite aos indivíduos buscarem, da sua própria maneira, o ideal de viver bem, ou seja, significa o livre exercício da vontade por cada pessoa, segundo seus próprios valores, interesses e desejos. A autonomia deve respeitar os limites impostos para não ferir o direito do outro. Neste ponto, o valor comunitário atua como restrição ou dignidade como heteronomia, vez que os contornos da dignidade humana são moldados pelas relações do indivíduo com os outros, assim como com o mundo ao seu redor⁴⁸.

Se os espaços de sociabilidade e aproximação de sujeitos servem de mecanismo favorável à projeção de informações e conhecimentos, pressupõe-se que seguindo os traços inerentes de moralidade, honra, ética e valor comunitário, estar-se-á diante do ideal societário do estado democrático de direito. Todavia, a atividade dos indivíduos nas redes de comunicação

⁴⁵ INDICADORES da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, *cit.*

⁴⁶ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

⁴⁷ BARROSO, Luís Roberto. "Aqui, lá e em todo lugar": a dignidade humana no direito contemporâneo e no discurso transnacional. *Revista dos Tribunais*, n. 50, p. 95-147, 2012. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2592408/Luis_Roberto_Barroso.pdf. Acesso em: 21 fev. 2024.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 36.

têm sido terreno fértil para a ampliação de aspectos conflituosos da realidade e do relacionamento social, tal como o ódio e todas as suas manifestações⁴⁹.

Ao tratar do Discurso e Comportamento de ódio, o Tik Tok⁵⁰ apresenta que “as diferenças devem ser respeitadas”, firmando o compromisso de não permitir a promoção de ideologias de ódio, comportamento de ódio e discurso de ódio. Segundo a plataforma, isso inclui os conteúdos que atacam uma pessoa ou um grupo de pessoas devido a atributos protegidos como classe social, etnia, nacionalidade, raça, religião, tribo, status de imigração, gênero, identidade de gênero, sexo, orientação sexual, deficiência e doença grave.

A externalidade do discurso odioso, que apesar de ser uma prática social que se utiliza da linguagem e da comunicação para promover violência, tende a influenciar em atitudes de desprezo e intolerância que menosprezam, desqualificam e inferiorizam o outro. Essa prática afeta diretamente a diferença e a identidade através do uso de estigmas que categorizam e estereotipam segmentos de usuários⁵¹.

Para as diretrizes do Tik Tok⁵², as “ideologias de ódio são sistemas de crenças que excluem, oprimem ou discriminam indivíduos com base em seus atributos protegidos, como supremacia racial, misoginia, anti-LGBTQIA+ e antisemitismo”. Os atributos protegidos são as características com as quais se nasce, são imutáveis ou não podem mudar sem causar danos psicológicos graves, bem como podem resultar em estigmatização desproporcional.

Nesse sentido, não permite:

- Promover violência, exclusão, segregação, discriminação e outros comportamentos nocivos com base em um atributo protegido;
- Promover qualquer ideologia de ódio ou reivindicar supremacia sobre um grupo de pessoas com base em atributos protegidos;
- Rebaixar alguém com base em seus atributos protegidos, dizendo ou insinuando que a pessoa é física, mental ou moralmente inferior ou chamando-a por termos degradantes, como criminoso, animal e objetos inanimados;
- Usar um insulto odioso associado a um atributo protegido;
- Negar eventos históricos bem documentados que prejudicaram grupos com base em um atributo protegido, como a negação do Holocausto ou do genocídio contra os tutsis em Ruanda;
- Promover ou anunciar terapia de conversão ou programas relacionados que tentem alterar a orientação sexual ou a identidade de gênero de uma pessoa;
- Ofender intencionalmente pessoas transgênero ou de gênero não-conformista, referindo-se a elas por seu nome ou gênero anterior, em vez de seu nome atual ou gênero expresso (dos termos em inglês deadnaming e misgendering);
- Facilitar o comércio de itens que promovam discurso, ideologias ou organizações de ódio, como livros e roupas com logotipos de ódio⁵³.

⁴⁹ SANTOS, *O Discurso de Ódio em Redes Sociais*, cit.

⁵⁰ TIK TOK, *Segurança e Civilidade*, cit.

⁵¹ SANTOS, *O Discurso de Ódio em Redes Sociais*, cit.

⁵² TIK TOK, *Segurança e Civilidade*, cit.

⁵³ *Idem*.

Para quem se dedica a espalhar crenças ou propaganda de violência ou de ódio na plataforma, há teoricamente o comprometimento de realização de uma análise cuidadosa, a qual inclui verificação de comportamento fora da plataforma, que pode resultar no banimento da conta. Exceto quando há discussão de organizações políticas violentas que “suas causas são reconhecidas como legítimas sob estruturas jurídicas internacionais, não têm civis como principal alvo e o conteúdo não menciona violência”⁵⁴.

Nessas ocasiões não é permitido⁵⁵: contas operadas por organizações ou pessoas que promovem violência ou ideologias de ódio dentro ou fora da plataforma; promover ou apoiar materialmente uma organização que propaga violência e ódio, incluindo qualquer elogio ou celebração ou o fornecimento de bens ou serviços; promover ou apoiar materialmente qualquer violência cometida por uma organização política violenta; Promover ou apoiar materialmente pessoas que praticam violência em massa ou que promovem ideologias de ódio.

Consoante, esse posicionamento se mantém nos termos de serviço⁵⁶, que proíbe o usuário de usar os Serviços para carregar, transmitir, distribuir, armazenar:

Intimidar ou assediar outra pessoa, ou promover material de sexo ou violência explícita ou discriminação por raça, sexo, religião, nacionalidade, deficiência física ou mental, orientação sexual ou idade;
[...] qualquer material difamatório a qualquer pessoa, obsceno, ofensivo, pornográfico, odioso ou inflamatório; qualquer material que constitua, estimule ou descreva a prática de um crime, ou atividades perigosas ou de automutilação; qualquer material deliberadamente criado com o intuito de provocar ou antagonizar as pessoas, especialmente por meio de impicâncias e bullying, ou com a intenção de assediar, prejudicar, ferir, assustar, angustiar, constranger ou incomodar as pessoas; qualquer material contendo qualquer tipo de ameaça, inclusive ameaças de violência física; qualquer material racista ou discriminatório, incluindo a discriminação de pessoas por conta de sua raça, religião, idade, sexo, deficiência física ou mental ou sexualidade⁵⁷.

Percebe-se um forte posicionamento do Tik Tok contra a propagação de conteúdo odientos, porém, dados demonstram que a plataforma tem sido palco para recrutamento e compartilhamento de ódio, conteúdos que inclusive se utilizam do ódio para se engajar e formar comunidades. Conforme se vê nos dados apresentados, as disposições nas diretrizes do Tik Tok não têm sido suficientes para combater o ódio disseminado na plataforma, isso porque a identificação desses conteúdos depende do reconhecimento de símbolos e táticas midiáticas, além de toda a subjetividade que envolve o ser humano.

⁵⁴ *Idem.*

⁵⁵ *Idem.*

⁵⁶ TIK TOK. *Termos de Serviço*. 2024. Disponível em: <https://www.tiktok.com/legal/page/row/terms-of-service/pt-BR>. Acesso em: 20 fev. 2024.

⁵⁷ *Idem.*

Essa dificuldade decorre da banalização do mal⁵⁸, isto é, atitudes odiantas contra grupos minoritários já ocorrem desde cedo na história. O contato cotidiano tem tornado essa prática banal e disponível a todos, pois o processo tecnológico que envolve a sociedade da informação, não demonstra ser capaz de romper com a intolerância, discriminação e preconceito enraizado nas relações humanas. O ódio se mostra em geral como uma questão factual e a sua intensidade como movimento transformador depende do domínio das ferramentas do ambiente escolhido para sua propagação⁵⁹.

Frente a isso, torna-se claro que o discurso de ódio opera pelas tecnologias de ódio, que, além de simbólicas e amplificadas em ambientes tóxicos virtuais, configuram fisicamente atos e práticas que causam efeitos de violência e violação por meio de instrumentalização, tais como as estratégias políticas que objetivam promover ideais antidemocráticos, excludentes e segregadores. Adquirindo-se então a dimensão de estratégia de poder, a divulgação do ódio serve para pôr em marcha projetos de controle e hegemonia políticos, com efeitos de abjeção, julgamento, discriminação, apartação ou, brutalmente, de extermínio⁶⁰.

4 Considerações Finais

Interagir, socializar, pertencer e significar. Essas quatro palavras resumem de modo singelo a amplitude que as redes de comunicação possuem sobre a vida da sociedade atual. Mais do que isso, o existir nas tecnologias de informação e comunicação é uma extensão indissociável da vida humana. Atualmente, as atividades realizadas socialmente dependem da internet e sua influência para se desenvolverem e se concretizarem.

Os processos de comunicação *online* apresentam potencial construtor de subjetividades, pois é por meio dele que é possível acessar informações, conhecimento, contatar outras culturas, conhecer outros modos de vida que outrora eram inacessíveis devido a barreiras geográficas ou econômicas.

Ao passo que apresentam possibilidades benéficas aos seus usuários, as redes de comunicação também constituem terreno fértil para disseminação de intolerância, preconceito e discriminação que se revestem de filtros e propaganda dotada de caráter midiático, visando

⁵⁸A expressão "a banalidade do mal" foi usada pela filósofa Hannah Arendt na obra *Eichmann em Jerusalém*, publicado em 1963. Ao relatar o julgamento de Eichmann, Arendt chegou à conclusão sobre o mal que ele praticou e que nunca se considerou culpado sob a justificativa de que apenas cumpria ordens e seguia as leis vigentes naquele período. Arendt conclui que o mal que ele praticava não era um mal demoníaco, mas era um mal constante que fazia parte da rotina dos oficiais nazistas como instrumento de trabalho. Ou seja, a banalidade do mal diz respeito a um mal que virou comum de ser praticado.

⁵⁹ SANTOS, *O Discurso de Ódio em Redes Sociais*, cit., p. 15-16.

⁶⁰ DUNKER, *Relatório de Recomendações para o Enfrentamento do Discurso de Ódio e o Extremismo no Brasil*, cit., p. 25.

excluir o outro. Este que é comumente colocado de lado, invisibilizado e objetificado, agora também convive com a banalização do seu sofrimento nas redes sociais.

O Tik Tok, como rede de comunicação, tem papel fundamental de se apresentar em um posicionamento que defende a dignidade humana de todos os usuários, vez que a internet deveria servir como facilitador do exercício democrático dos direitos, e não como mecanismo segregador. Da análise feita, chegou-se à conclusão de que posicionar-se através de suas diretrizes de comunidade e termos de serviço não tem sido suficiente para que os usuários respeitem a multiculturalidade que envolve o ambiente, ao contrário, a insuficiência tem contribuído para a banalização do ódio entre os usuários, reforçando o uso dos discursos de ódio como mecanismo de engajamento na rede.

Frente a isso, torna-se cada vez mais relevante fomentar o debate sobre discursos e ideologias que se utilizam do ódio, por meio do medo e do temor, para subjugar os integrantes das diversas conexões sociais existentes. A diferença é um debate imprescindível tanto para a construção de uma sociedade puramente democrática, quanto para se alcançar a tolerância e respeito.

Referências Bibliográficas

- ANDRADE, Maria Luísa. Pesquisa TikTok no Brasil: hábitos e comportamento dos usuários da rede que não para de crescer!. *Opinion Box*, Belo Horizonte, 11 abr. 2024. Disponível em: <https://blog.opinionbox.com/pesquisa-tiktok-no-brasil/#:~:text=56%25%20dos%20entrevistados%20achavam%20que,aplicativo%20o%20dia%20todo%20aberto>. Acesso em: 10 fev. 2024.
- ARENDETT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*. Trad. Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- BARROSO, Luís Roberto. "Aqui, lá e em todo lugar": a dignidade humana no direito contemporâneo e no discurso transnacional. *Revista dos Tribunais*, n. 50, p. 95-147, 2012. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2592408/Luis_Roberto_Barroso.pdf. Acesso em: 21 fev. 2024.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Presidente da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 fev. 2024.
- BUTLER, Judith. *Discurso de ódio: uma política do performativo*. Trad. Roberta Fabbri Viscardi. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2021.
- CARDOSO, Gustavo. *A mídia na sociedade em rede: filtros, vitrines, notícias*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.
- COMISSÃO EUROPEIA. *Combater a desinformação em linha: Grupo de Peritos defende uma maior transparência entre as plataformas em linha*. Comunicado de imprensa. 12 mar. 2018. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/IP_18_3370. Acesso em: 20 jan. 2024.
- DUNKER, Christian Ingo Lenz et al. *Relatório de Recomendações para o Enfrentamento do Discurso de Ódio e o Extremismo no Brasil*. 1ª ed. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023, p. 24. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/mdhc-entrega-relatorio-com-propostas-para-enfrentar-o-discurso-de-odio-e-o-extremismo-no-brasil>. Acesso em: 14 fev. 2024.
- FERRAZ, Maria Cristina Franco; CLAIR, Ericson Saint. Por uma genealogia do ódio online: contágio, viralização e ressentimento. *Revista MATRIZES*, v. 13, n. 1, 2019, p. 133-147. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/matrizes/article/view/147316>. Acesso em: 14 fev. 2024.
- INDICADORES da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos. *Safernet*, São Francisco. Disponível em: <https://indicadores.safernet.org.br/>. Acesso em: 11 fev. 2024.
- JUIZ do Texas, nos Estados Unidos, decide que jovem negro não pode ir à escola com dreads. *Uol Notícias*, São Paulo, 22 fev. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2024/02/22/juiz-do-texas-decide-que-distrito-escolar-pode-punir-adolescente-negro-por-estilo-de-cabelo.htm>. Acesso em: 25 fev. 2024.
- MOROZOV, Evgeny. *Big Tech: A ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu Editora, 2018.
- ORLANDI, Eni P. *Análise do Discurso: princípios e procedimentos*. 12ª ed. Campinas: Pontes Editores, 2015.
- PAULY, Mirele Dourado. *O Discurso de Ódio: a cultura do medo e a influência midiática sobre a (in)efetividade dos direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.
- RANKING mostra quantos brasileiros estão no TikTok em 2023. *Revista Exame*, Sumaré, 8 abr. 2023. Disponível em: <https://exame.com/tecnologia/ranking-mostra-quantos->

- brasileiros-estao-no-tiktok-em-2023/. Acesso em: 10 fev. 2024.
- SAFERNET aponta que discurso de ódio cresceu nas duas últimas eleições. *Safernet*, São Francisco. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/safernet-aponta-que-discurso-de-odio-cresceu-nas-duas-ultimas-eleicoes>. Acesso em: 11 fev. 2024.
- SANTOS, Marco Aurelio Moura dos. *O Discurso de Ódio em Redes Sociais*. São Paulo: Lura Editorial, 2016.
- SARMENTO, Daniel. A liberdade de expressão e o problema do hatespeech. *Revista de Direito do Estado*, v. 4, Rio de Janeiro, 2006, p. 53–106. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/jMNNxJYNjB94hXQNXbzTgMx/>. Acesso em: 18 fev. 2024.
- SILVA, Rosane Leal da; NICHEL, Andressa; MARTINS, Anna Clara Lehmann; BORCHARDT, Carlise Kolbe. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. *Revista Direito GV*. São Paulo, v. 7, n. 2, 2011, p. 447. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/QTnjBBhqY3r9m3Q4SqRnRwM/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 18 fev. 2024.
- TASSINARI, Clarissa; MENEZES NETO, Elias Jacob de. Liberdade de expressão e hate speeches: as influências da jurisprudência dos valores e as consequências da ponderação de princípios no julgamento do caso Ellwanger. *Revista Brasileira de Direito*, v. 9, n. 2, p. 7-37, 2013. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/461>. Acesso em: 15 fev. 2024.
- TIK TOK. *Diretrizes da Comunidade*. 2024. Disponível em: <https://www.tiktok.com/community-guidelines/pt/overview/>. Acesso em: 20 fev. 2024.
- TIK TOK. *Segurança e Civilidade*. 2024. Disponível em: <https://www.tiktok.com/community-guidelines/pt/safety-civility/>. Acesso em: 20 fev. 2024.
- TIK TOK. *Sobre o Tik Tok*. 2024. Disponível em: https://www.tiktok.com/about?lang=pt_BR. Acesso em: 16 fev. 2024.
- TIK TOK. *Termos de Serviço*. 2024. Disponível em: <https://www.tiktok.com/legal/page/row/terms-of-service/pt-BR>. Acesso em: 20 fev. 2024.
- TOFFOLI, José Antonio Dias. Fake news, desinformação e liberdade de expressão. *Revista Interesse Nacional*. São Paulo, 2019, p. 9-18. Disponível em: <http://interessenacional.com.br/wp-content/uploads/2019/07/IN46.pdf>. Acesso em: 20 de jan. 2024.
- WALDRON, Jeremy. *The harm in hate speech*. 1st ed. Cambridge: Harvard University Press, 2014

Como citar este artigo: SASSI, Ana Carolina; ROSA, Isabela Quartieri da. Relações de poder e redes de comunicação: o discurso de ódio protagonizando engajamento. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 1-19, 2024.

Recebido em 27.02.2024

Publicado em 29.06.2024



Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional